



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 108/2020/PROGE referente ao Procedimento de 2º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 001/2018-PROGE, Oriundo da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua com **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55**, referente a realização de estágio a estudantes, tendo por objeto a prorrogação de prazo e valor, a vigorar de 02 de janeiro de 2020 à 02 de fevereiro de 2021, com reajuste de contratual pelo IGPM-M (FGV) com o índice de aproximadamente 3,15%, passando de R\$ 40,00 (quarenta reais) para R\$ 41,26 (Quarenta um reais e vinte e seis centavos), por estudante/mês. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Art. 2º, da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o referido Termo Aditivo seja anexado ao Portal do Jurisdicionado no site do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA, juntamente com todos os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 16 de março de 2020.